



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004.285/17	
DATA 24.07.17	FLS. 148
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 1020

DE 30 DE JULHO DE 2018

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/004.285/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

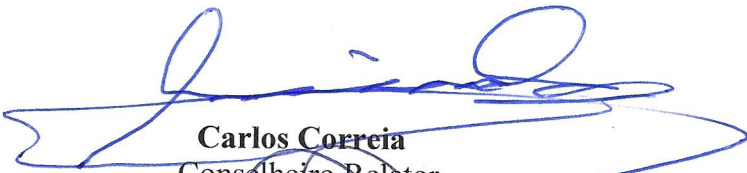
Art. 1º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

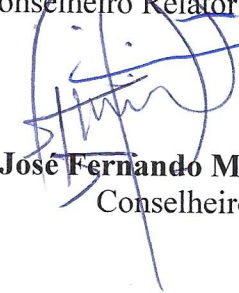
Art. 2º - Determinar à **CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA)** que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a **SECEX**, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

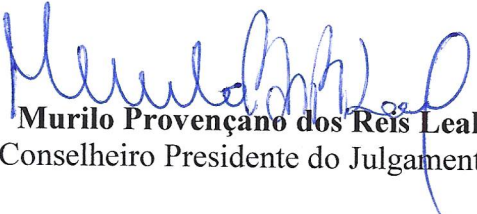
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

